



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Ofício n. 27 /2018/GOV

Porto Velho, 28 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE  
N E S T A

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, cópia da Lei nº 4.273, de 14 de maio de 2018, que “Altera a redação do inciso III do Parágrafo único do art. 2º, do inciso II do Parágrafo único do art. 3º e revoga o inciso VII do art. 3º da Lei nº 3.935, de 2016.”, a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.



**DANIEL PEREIRA**  
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 099/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.273, de 14 de maio de 2018, que “Altera a redação do inciso III do Parágrafo único do art. 2º, do inciso II do Parágrafo único do art. 3º e revoga o inciso VII do art. 3º da Lei nº 3.935, de 2016”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2018.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 15/05/2018  
Horas 12:23  
Por: *E. S. Angila*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 4.273, DE 14 DE MAIO DE 2018.**

Altera a redação do inciso III do Parágrafo único do art. 2º, do inciso II do Parágrafo único do art. 3º e revoga o inciso VII do art. 3º da Lei nº 3.935, de 2016.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.935, de 28 de novembro de 2016, que “Estabelece requisitos para aprovação de Plano de Manejo Florestal em áreas de posse rural, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável”, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

Parágrafo único. ....

III – georeferenciamento aprovado por fiscalização parcela validada pelo SIGEF, pendente de titulação;”

Art. 2º. O inciso II do Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.935, de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

Parágrafo único. ....

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

---

II – georeferenciamento aprovado por fiscalização parcela validada pelo SIGEF, pendente de titulação;”

Art. 3º. Fica revogado o inciso VI do Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.935, de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2018.



Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO